



Prefeitura Municipal de Santa Maria de Jetibá
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

LEI Nº 1294/2010

**ALTERA A REDAÇÃO DO ART. 22 DA LEI
MUNICIPAL Nº 528/2000 DE 30/06/2000.**

O Prefeito Municipal de Santa Maria de Jetibá, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. O Art. 22 da Lei municipal nº 528/2000, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 22. Será concedida remoção ao profissional do magistério que estiver em cumprimento do estágio probatório, não assistindo o direito à remoção, ao licenciado para trato de interesse particular”.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Santa Maria de Jetibá-ES, 08 de Dezembro de 2010.


HILÁRIO ROEPKE
Prefeito Municipal

CÓPIA